

Proc. 18 593/45

1946

(CNT-163-46)
KCS/NA

Não ha como conhecer de recurso extraordinario não fundamentado no dispositivo legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, João de Souza Barbosa, e, como recorrido, Cia. Industrial de Máquinas Fekima:

Não se conformando João de Souza Barbosa com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, que resolveu confirmar a decisão da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por ter esta apreciado perfeitamente os fatos e preferido sentença justa, no processo em que contende com a Cia. Industria de Máquinas Fekima, daquela decisão recorre, interpondo recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho, dentro do prazo legal, com fundamento no disposto nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, visto como, segundo lei, a decisão recorrida deu a norma jurídica interpretação diversa da que lhe vem sendo dada pelos demais órgãos superiores da Justiça do Trabalho e ainda foi preferida com violação de norma jurídica.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, porém, que o mesmo não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica ou sua divergente interpretação, que constituem, de acordo com o dispositivo legal invocado, os requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do

NA

Proc. 18 593/45

-2-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente re-
curso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

Presidente

(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Relator

(Manoel Caldeira Neto)

Ciente: _____ Procurador

(Dorval Lacerda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 41514p